ação desta lei, correrá por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de minas, 20 de abril de 2000.

LEI MUNICIPAL Nº

Urlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei municipal nº 1166 de 15 de maio de 2000.

"Dispõe sobre a ampliação do número de cargos do quadro de cargos e salários e dá outras providências".

A Câmara municipal de Rio Pardo de minas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o PODER Executivo municipal autorizado a ampliar de 120 para 170 o número de vagas para o cargo de Servente Escolar, constante no anexo III da lei 1.093 de 30 de junho de 1997.

Art 2º - As despesas decorrentes da ampliação desta lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dis-

posições em contrário.

Prefitura municipal de Rio Pardo de minas, 15 de maio de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei municipal nº 1167 de 18 de agosto de 2000.

"Dispõe sobre a autorização para firmamento de contrato de concessão de Imóvel e contém outras providências".

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão de um imóvel localizado na Rua Antônio Bento Ribeiro, S/nº - Bairro Esplanada, com a Associação de Desenvolvimento do Ensino Superior do Alto Rio Pardo - ADESARP, para funcionamento dos cursos de nível superior, ministrados pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Art - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em